

**Anexo 3 – NORMAS REGULAMENTARES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO EM ENGENHARIA FLORESTAL DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UFMT**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
FACULDADE DE ENGENHARIA FLORESTAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL**

---

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**

Este regulamento estabelece regras gerais para o Estágio Curricular não obrigatório conforme a Lei 11.788 de 25/09/2008 e Resolução CONSEPE nº 117 de 11/08/2009.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Artigo 1º - O Estágio na Universidade Federal de Mato Grosso é regulamentado de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e pela Resolução CONSEPE 117 de 11/08/2009.

Parágrafo único - O aluno matriculado no Curso de Engenharia Florestal poderá voluntariamente realizar Estágio curricular não obrigatório para complementação da formação profissional segundo art. 3º, § 2º do Regulamento Geral dos Estágios da Universidade Federal de Mato Grosso, aprovado pela Resolução CONSEPE 117 de 11/08/2009.

Artigo 2º - O estágio será realizado em ambiente real de trabalho, ou seja, em empresas ou entidades públicas e privadas, nos setores de contabilidade e financeiro, mediante assinatura do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso.

**CAPÍTULO II  
FINALIDADES E OBJETIVOS**

Artigo 3º - O Estágio tem por objetivo oportunizar ao acadêmico a realização de atividades práticas em situações reais de trabalho, enquanto componente da formação profissional que envolve o desenvolvimento tanto da competência técnico-científica quanto ao compromisso político social, de acordo com a Resolução CONSEPE 117/2009.

Artigo 4º - O Estágio na área de recursos florestais e engenharia florestal tem as seguintes finalidades:

I. Oportunizar ao aluno a vivência de situações reais de trabalho que lhe viabilizem a integração dos conhecimentos teórico e prático adquiridos no decorrer do curso e a experiência pessoal.

II. Proporcionar melhor formação prática ao aluno possibilitando-lhe o aperfeiçoamento e aquisição de novas técnicas de trabalho.

III. Oferecer maior contato com as diversas áreas da Engenharia Florestal por meio de exercícios e práticas reais supervisionadas.

IV. Viabilizar a articulação entre o Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Mato Grosso e o mercado, por meio das empresas.

**CAPÍTULO III  
DAS ÁREAS E LOCAIS**

Artigo 5º - As atividades que integram o Estágio serão realizadas, obrigatoriamente, na área de recursos florestais e engenharia florestal, em entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da empresa em que venha a ocorrer o estágio.

Artigo 6º - As áreas e local serão de livre escolha do aluno, desde que sejam obedecidos os preceitos do artigo 6º deste regulamento.

#### **CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO**

Artigo 7º – Considera-se estagiário o aluno que tenha formalizado junto ao Colegiado de Curso proposta de desenvolvimento de estágio curricular não obrigatório, firmado entre esta IFES e empresa.

Artigo 8º – São deveres do estagiário:

I. Solicitar o pedido de estágio com o plano de atividade a ser desenvolvido ao Colegiado de Curso de Engenharia Florestal.

II. Observar as diretrizes determinadas pelo responsável da empresa.

III. Manter discrição sobre informações a que tiver acesso em razão de suas atividades no estágio.

IV. Manter um comportamento digno e respeitoso no local do estágio.

V. Subordinar-se às normas disciplinares da Universidade e ou local da realização do mesmo.

VI. Zelar pelo equipamento e material da Universidade Federal de Mato Grosso e da instituição onde se realiza a atividade de estágio, responsabilizando-se por aquilo que estiver usando.

VII. Assinar o Termo de Compromisso e o Acordo de Cooperação, devolvendo 01 (uma) via devidamente assinada pelas partes, à Coordenação de Curso de Engenharia Florestal.

Artigo 9º – São direitos do estagiário:

I. recorrer à Coordenação de Ensino, em tempo hábil, em caso de eventual incompatibilidade técnica ou pessoal que ocorra no local do estágio.

II. Dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da instituição onde realizar o estágio.

III. Ser encaminhado por meio de ofício à instituição onde realizará o estágio.

IV. Ser esclarecido sobre os convênios firmados para realização de estágios.

V. Deverá ser assegurado à existência de seguro de acidentes pessoais ao seu favor, mantido pela empresa concedente do estágio.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, observando as normas e regulamentos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e as disposições legais vigentes.

#### **CAPÍTULO IX DA VIGÊNCIA**

Artigo 11 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEPE/UFMT

Cuiabá, 28 de maio de 2010.

*Prof. Jorge Reinaldo B. Schmidt*  
PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO